



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	17501-3/2012
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GESTOR	VANDER FERNANDES
ASSUNTO	ADMISSÃO DE PESSOAL – REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2011
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

Trata-se de análise dos Atos Admissionais do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2011, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde, processo nº 84875/2011.

Em observância ao art. 256, §1º, RITCMT¹, determino a citação do Sr. Vander Fernandes, ex-Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para apresentar defesa referente ao Relatório Técnico de fls. 30/40-TCE, processo nº 17501-3/2012. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso o interessado não atenda a citação no prazo regimental, será declarada a sua revelia dando-se prosseguimento ao feito.

Cuiabá, 29 de agosto de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto

¹ Art. 256. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou notificação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 59, da Lei Complementar n.º 269/2007.

§ 1º. Considera-se citação o chamamento inicial da parte interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Considera-se notificação a comunicação à parte interessada dos demais atos e termos do processo.